LEI Nº 282, DE 22 DE MAIO DE 1.990

"Denomina para a Rua Oito do Jardim Amélia, o nome de WILSON BÉRTOLI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO ' DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Denomina-se Rua WILSON BÉRTOLI a Rua Oito do Jardim Amélia.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (22.05.90).

Aquevirique Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 283, DE 31 DE MAIO DE 1.990

"Dispõe sobre repasse de recursos financeiros provenientes do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para conceder' abono especial e de natureza temporária estabelecida' pelo SUDS aos funcionários e servidores municipais e estaduais lotados no serviço municipal de saúde"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO ' DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENRE NO USO DE SUAS ' ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros provenientes do Convênio SUDS-SP-MUNICÍ

PIO, para conceder abono especial e de natureza temporária estabelecida pelo SUDS aos funcionários e servidores municipais e estaduais, lotados no serviço municipal de saúde, nos meses de abril à junho/90, corrigido mensalmente pelo IPg partindo do valor a ser pago em abril:

I - FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE

		ABRIL 1.990
- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Cr$	8.909,00
- ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO	Cr$	10.416,00
- COORDENADOR CLÍNICO	Cr$	8.088,00
- MÉDICO 20 HORAS	Cr$	8.088,00
- CHEFE DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS	Cr$	8.068,00
- VETERINÁRIO	Cr$	8.088,00
- CHEFE DE PROGRAMAS COMPL.DE SAÚDE	Cr$	8.068,00
- ENFERMEIRA CHEFE	Cr$	8.068,00
- MÉDICO 15 HORAS	Cr$	5.104,00
- ENFERMEIRA PADRÃO	Cr$	6.649,00
- ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	Cr$	6.649,00
- FONAUDIÓLOGO	Cr$	3.106,00
- PSICÓLOGO	Cr$	3.106,00
- COORDENADOR DE EQUIPE	Cr$	3.793,00
- SUPERVISOR DE PROGRAMA	Cr$	2.854,00
- AJUDANTE DE SERVIÇO	Cr$	2.612,00
- AGENTE DE SANEAMENTO	Cr$	3.170,00
- AUXILIAR ODONTOLÓGICO	Cr$	2.566,00
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Cr$	3.318,00
- AUXILIAR DE CAMPO	Cr$	2.612,00
- ESCRITURÁRIO	Cr$	2.863,00
- MOTORISTA	Cr$	3.265,00
- VIGILANTE	Cr$	2.612,00
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	Cr$	2.348,00
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cr$	2.566,00
- ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Cr$	2.566,00
- DENTISTA	Cr$	8.088,00
- PLANTÃO MÉDICO (12 HORAS)	Cr$	805,00
- TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Cr$	3.892,00
- AUXILIAR DE RAIO X	Cr$	2.566,00

II - FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES ESTADUAIS DE SAÚDE

	ABRIL 1.990
- MÉDICO 40 HORAS	Cr$ 25.389,00
- MÉDICO 20 HORAS	Cr$ 12.694,00
- DENTISTA 40 HORAS	Cr$ 25.602,00
- DENTISTA 30 HORAS	Cr$ 19.204,00
- DENTISTA 20 HORAS	Cr$ 7.375,00
- ENFERMEIRA CHEFE	Cr$ 3.694,00
- ENFERMEIRA 40 HORAS	Cr$ 2.656,00
- EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	Cr$ 2.656,00
- BIOLOGISTA	Cr$ 2.208,00
- AGENTE DE SANEAMENTO	Cr$ 1.221,00
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Cr$ 1.577,00
- MOTORISTA	Cr$ 1.469,00
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cr$ 1.325,00
- ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Cr$ 1.662,00
- ATENDENTE DE ENFERMAGEM (6 HORAS)	Cr$ 1.246,00
- ESCRITURÁRIO	Cr$ 1.266,00
- VIGILANTE (CONTÍNUO-PORTEIRO)	Cr$ 1.359,00
- OPERADOR DE RAIO X	Cr$ 1.325,00
- TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Cr$ 1.533,00
- VISITADOR SANITÁRIO	Cr$ 1.325,00
- AUXILIAR DE SERVIÇOS	Cr$ 1.359,00

ARTIGO 2º:- O pagamento dos valores constantes do Artigo 1º desta Lei, está condicionado à transferência pelo SUDS-SP ao Município, dos recursos financeiros estabelecidos ao Convênio.

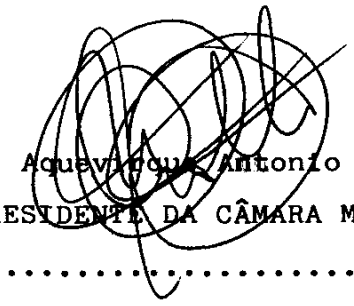
ARTIGO 3º:- O acréscimo para integralização do abono de que trata o Artigo 1º, por sua natureza especial e transitório e por sua origem de recursos estaduais não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos funcionários e servidores.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à 1º de Abril de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos

trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e no - venta (31.05.90).



Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 284, DE 31 DE MAIO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de subvenção Social ao Lar Santo Antonio de São João da Boa Vista, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO ' DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUIN- TE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício financeiro sob ' forma de Subvenção Social a importância de Cr$ 240.000,00 (du - zentos e quarenta mil cruzeiros), ao Lar Santo Antonio de São ' João da Boa Vista, declarado de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 02, de 24/02/77.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Con tabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suple - mentar na importância total de Cr$ 240.000,00 (duzentos e qua - renta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação ' técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3130	Transferências à Instituições Privadas
3231	Subvenções Sociais